

CONTRATO PMC N° 71/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL E A EMPRESA CLINIAFAGU- CLÍNICA MÉDICA EIRELI EPP, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Cedro, Estado do Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 68, Centro, Cedro-PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob N° **12.424.026/0001-46**, representado neste ato pelo Gestor Municipal de Saúde, o Sr. **RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 046.339.554-97 e RG n° 6628118 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, N° 20, Centro, Cedro – PE, CEP: 56.130-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLINIAFAGU- CLÍNICA MÉDICA EIRELI EPP**, estabelecida na Rua São Paulo, n° 901, Centro, CEP: 63.010-000, Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ/CPF sob n°. 11.263.034/0001-95 neste ato representada pelo Sr. **ROSENBERG PEREIRA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Diva Carvalho, n° 299, Ap. 1402, Lagoa Seca-CEP: 63.040-730, Juazeiro do Norte/CE, portador de identidade n°. 97.013.036.370 SSP-CE, CPF 858.839.303-44, apenas denominada(o) de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório N° 035/2020** procedido na modalidade **Pregão Eletrônico N° 007/2020**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 10.024, de 20/09/2019 e da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. **Processo de Licitação N° 035/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 007/2020**, de acordo com as Leis Federais n° 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Federal n° 10.024, de 20/09/2019, devidamente homologado pelo(a) S.r. (a). **RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA**, Secretário de Saúde, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Cedro/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS X E TOMOGRAFIA DO TÓRAX, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CEDRO PE JUNTO AOS PACIENTES QUE TESTARAM POSITIVOS OU APRESENTARAM OS SINTOMAS DA COVID-19 E QUE NECESSITAM REALIZÁ-LOS** conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Regime de Execução é o Indireto.

3.2. A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executado a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º.007/2020**, constante do **Processo N.º. 035/2020**.

3.3. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato.

3.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o art.70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à Contratada, pelo objeto deste contrato, o preço total, **R\$ 121.800,00(cento e vinte e um mil e oitocentos reais)** conforme discriminação no quadro abaixo:

Item:	Descrição:	Quant.	Unid.	Valor Unit:	Valor Total:
01	Tomografia do Tórax Sem Contraste	200	Und.	R\$ 461,00	R\$ 92.200,00
02	Raio X do Tórax Pá/Perfil	200	Und.	R\$ 148,00	R\$ 29.600,00
TOTAL:					R\$121.800,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, dele não podendo ultrapassar 30 dias do adimplemento da despesa.

5.2. Juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS, quando for o caso.

5.3. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5.º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova fatura;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou contratual, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Quando a CONTRATADA ficar impedida de receber recursos públicos, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ficará o CONTRATANTE obrigado a rescindir o contrato e convocar o segundo classificado para adjudicar-lhe o Contrato, nas mesmas condições do impedido.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:

6.1 A vigência do contrato será da assinatura a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por interesse da administração, nos termos pertinentes ao Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal subscritos na(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

0401 10 301 0025 2055- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA-3.3.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; 0401 10 302 0026 2061- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-3.3.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- Ficam designados as servidores **RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA**, Função: Secretário de Saúde, Portaria Nº 006/2020, e **MARCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS**, Função: Secretária de Finanças – Portaria Nº 339/2019 como Gestores Fiscalizadores do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço/fornecimento, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da Contratada em saná-las no prazo da cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada para prestação dos serviços, objeto do presente termo, obrigar-se-á:
- 9.1.1. Cumprir integralmente as disposições deste instrumento e do Edital Convocatório.
 - 9.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pela correta e pontualidade prestação dos serviços, objeto deste termo, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, decorrentes da prestação dos mesmos.
 - 9.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 9.1.5. Usar da boa técnica seguindo sempre as recomendações dos órgãos oficiais de saúde.
 - 9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - A Contratante obrigar-se-á a:
- 10.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste termo, bem como zelo da prestação dos Serviços e do cumprimento dos prazos.
 - 10.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços e tomar às medidas necessárias a saneamento junto à contratada.
 - 10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
 - 10.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data da comunicação formal da rejeição;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cedro/PE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, além dos demais meios legais, quando for o caso, consoante determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formam o Procedimento Licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Serrita/PE, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Declaram as partes que este Contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo, a que tudo assistiram.

Cedro/PE, 06 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

.....
RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 006/2020

CONTRATADA:

.....
CLINIAFAGU- CLÍNICA MÉDICA EIRELI EPP
CNPJ: 11.263.034/0001-95
ROSENBERG PEREIRA DE FREITAS
RG: 97.013.036.370
CPF: 858.839.303-44

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF